



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA RCL CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.658.554/0001-90, NOS TERMOS DO ART. 75, I DA LEI Nº 14.133/2021.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO OURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Capitão Amador Monteiro, S/N, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 31.175.884/0001-49, representada neste ato pela Secretária de Educação, a **SRA. SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua do Corrente, nº 167, Centro, Lagoa do Ouro/PE, CEP 55.320-000, inscrito sob o CPF nº [REDACTED] 25.564.561-2 SSP/SP, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **RCL CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 37.658.554/0001-90, situada na AV. GETÚLIO VARGAS, [REDACTED] E, CEP 55.350-000, neste ato representada pelo Sr. Pedro Manoel Rezende de Lima, portador do RG Nº 92 [REDACTED] o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 001/2025-FME**, fundamentada no Art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O Presente CONTRATO administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no art. 75, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, dispensada a licitação em razão da hipótese em que o valor se enquadra nos limites dispensáveis.

Ressalte-se que o § 1º do referido dispositivo legal foi devidamente respeitado.

O valor da dispensa de licitação, foi atualizado com base no Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30/12/2024, no qual o valor estabelecido no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, passa a ser de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 001/2025**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa especializada para realização de manutenção predial das unidades escolares: Escola Apolinário Dantas Teixeira – Povoado de Campo Alegre e Escola Intermediária Petronília Alves de Carvalho – Distrito de Igapó, ambas pertencentes à Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa do Ouro/PE, de forma a





atender as necessidades dos munícipes, conforme condições estabelecidas no projeto básico e planilha orçamentária, anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A necessidade da contratação decorre do estado de desgaste natural das edificações, ocasionado pelo uso contínuo e pelas condições climáticas locais, que resultaram em danos estruturais, comprometendo o pleno funcionamento das atividades escolares e a segurança dos usuários. Dessa forma, a execução dos serviços se mostra imprescindível para assegurar a conservação, funcionalidade e segurança, garantindo um ambiente adequado e salubre para alunos, professores e demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato tem a vigência de 60 (sessenta) dias, contando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de retirada, seleção e reaproveitamento de telhas cerâmicas existentes em coberturas, com substituição de até 20% das peças danificadas por telhas novas do mesmo tipo e modelo, visando restabelecer a estanqueidade, o alinhamento e o acabamento do telhado.

Materiais:

- a) Telhas cerâmicas novas (até 20% do total);
- b) Pregos galvanizados ou parafusos com arruela de vedação;
- c) Argamassa de assentamento (quando aplicável);
- d) Ripas e caibros de madeira (substituição pontual, se necessário).

Execução:

- a) Retirar cuidadosamente as telhas existentes, selecionando as reaproveitáveis e descartando as quebradas ou em mau estado.
- b) Realizar inspeção da estrutura de apoio (ripas, caibros e terças), substituindo ou reforçando os elementos deteriorados.
- c) Recolocar as telhas reaproveitadas, intercalando as novas conforme necessidade, garantindo o correto encaixe e alinhamento.
- d) Fixar as telhas conforme o tipo de cobertura, assegurando estanqueidade e ventilação adequada.
- e) Finalizar com limpeza da cobertura e verificação de possíveis infiltrações ou desníveis.

Critério de medição:

- a) Metro quadrado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO





O valor global do referido contrato é de **R\$ 103.210,73 (cento e três mil, duzentos e dez reais e setenta e três centavos)**, sendo **LOTE I R\$ 53.860,29** e **LOTE II R\$ 49.350,44**.

O Município de LAGOA DO OURO-PE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias do mês subsequente à execução dos serviços.

Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de Regularidade junto a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos dos artigos 91 e 129 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- d) Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências dos locais de serviços devidamente identificados;
- e) Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos prédios que não imediatas ao trabalho;
- f) Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- g) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- h) Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- i) Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- j) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- k) Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;
- l) Manter sempre atualizados, neste MUNICÍPIO, respectiva razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- m) Considerar que a ação de fiscalização da Administração não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- n) Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;





- o) Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências das obras;
- p) Refazer no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo;
- q) Submeter ao CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços, objeto desse contrato;
- r) Indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-símile e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do CONTRATANTE, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela fiscalização em engenharia técnica, e na sua ausência pelo seu substituto, que vier a ser nomeado, a quem caberá;
- b) Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências dos locais de serviços;
- d) Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- e) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- g) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- h) Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- i) Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na legislação vigente;
- j) Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;
- k) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- l) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Projeto básico; e
- m) Observar as demais obrigações previstas na legislação vigente, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos no Exercício de 2025, consoante DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA abaixo descrita:

Órgão	20.000 Poder Executivo
Unidade Orçamentária	20.702 Departamento de Ensino





Ação	1236112032.551 – Manutenção das Atividades de Educação em Tempo Integral
Elemento	4.4.90.51.99 – obras e instalações
Recurso	569.000
Órgão	20.000 Poder Executivo
Unidade Orçamentária	20.706 Fundeb
Ação	1236112031.019 -CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Elemento	4.4.90.51.99 – obras e instalações
Recurso	540.1030

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE e/ou poderá ser resiliado, mediante vontade de ambas as partes através de comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Nos termos dos Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA –

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de punição, o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, e poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas à reincidência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA –

O exercício da faculdade de rescindir e de resilir o contrato por parte da CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA –

A Resolução antecipada, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO





A fiscalização do presente Contrato compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio do servidor a ser indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

I - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Correntes-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato; e

II - Por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Lagoa do Ouro/PE, 08 de setembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 31.175.884/0001-49

SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL

- Contratante -

RCL CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES

CNPJ Nº 37.658.554/0001-90

- Contratada -

Testemunhas:

1

RG-CPF

2

RG-CPF

